

**NORMATIVA ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a norma específica de produção intelectual discente, como estabelecido nos Artigos 43 e 48 das Normas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciência da Computação e dá outras providências.

Art. 1º A produção técnica ou científica do discente de mestrado (PTCDM) é definida pela Equação 1 a partir do somatório *obj* para cada artigo  $x_i$  publicado ou aceito para publicação no período do mestrado:

$$PTCDM = \sum_{x_i \in A} obj(x_i) \quad (1)$$

onde:

$$obj(x) = sc(\max(qualis(x), ijcr(x))) \quad (2)$$

$$qualis(x) = \begin{cases} 1, & \text{se } x \in A1 \\ 0.85, & \text{se } x \in A2 \\ 0.7, & \text{se } x \in B1 \\ 0.5, & \text{se } x \in B2 \\ 0.2, & \text{se } x \in B3 \\ 0.1, & \text{se } x \in B4 \\ 0.05, & \text{se } x \in B5 \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (3)$$

$$ijcr(x) = cat(x) + \begin{cases} 0.4, & \text{se } jcr(x) \in [0.1, 1) \\ 0.5, & \text{se } jcr(x) \in [1, 2.1) \\ 0.6, & \text{se } jcr(x) \in [2.1, \infty) \end{cases} \quad (4)$$

$$cat(x) = \begin{cases} 0.1, & \text{se } x \text{ a categoria do periódico é de computação (Jcr Incites)} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (5)$$

- *obj* é a função objetivo de cada artigo  $x$ , calculada a partir da saturação de colaboração (*sc*) entre o máximo do *ijcr* e *qualis* para o artigo  $x$  somada a participação discente *disc* em  $x$ ;
- A função *qualis* para um artigo  $x$  é o valor do seu respectivo extrato (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5) na base Qualis de Ciência da Computação;
- A função *ijcr* para um artigo  $x$  é calculada a partir o valor do JCR<sup>2</sup> do periódico do artigo  $x$  somada a categorização do artigo *cat*;
- A função de saturação de colaboração (*sc*) é definida para cada artigo  $a_i$  e deve respeitar a Equação 6, onde  $ap(a_i)$  é número de discentes do Programa que são coautores do artigo  $a_i$

$$sc(a_i) = \frac{1}{ap(a_i)} \quad (6)$$

§1º Os artigos devem estar relacionados com pesquisa realizada no âmbito do mestrado, cabendo ao orientador atestar tal conformidade.

<sup>1</sup> Homologado no COPEP em 10 de maio de 2018.

<sup>2</sup> <https://jcr.incites.thomsonreuters.com>

**Ministério de Educação**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

§2º A área de Ciência da Computação entende como artigos tanto os periódicos (veículos de divulgação com corpo editorial reconhecido, com avaliação pelos pares, dotados de ISSN e que aparecem em bases de dados reconhecidas internacionalmente), quanto anais de conferências tradicionais que aceitam artigos completos e que são realizadas regularmente (na sua maioria anualmente), contando com comitês de programa e um processo rigoroso de avaliação pelos pares.

Art. 2º Para a regulamentação do parágrafo único, do Art. 43 e do Art. 48 das Normas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPCIC), fica estabelecido que o discente só poderá realizar a defesa de tese quando atingir um PTCDM de 0,4 (zero e quatro).

Art. 3º O cálculo do PTCDM será homologado pelo colegiado do programa.

§1º O discente que tiver artigos submetidos com resultado pendente ou ter sido rejeitado (tendo sido já ajustado para submissão em outro fórum relevante) deverá enviá-lo ao colegiado do programa e solicitá-lo que os considere no computo do PTCDM.